



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.811, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

*Dispõe sobre a progressão para a Onda Vermelha conforme o Plano Minas Consciente, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

*considerando* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

*considerando* a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

*considerando* as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

*considerando* a Deliberação nº 151, de 15 de abril de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, que classificou a Região Sul do Estado de Minas Gerais na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente a partir do dia 17 de abril de 2021, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Município de Paraisópolis classificado para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente a partir de **17 DE FEVEREIRO DE 2021**.

**Art. 2º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

**Art. 3º** Devem ser mantidas e recomendadas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

o achatamento da curva de proliferação do vírus.

**Art. 4º** Fica estabelecido o funcionamento das atividades permitidas, segundo a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, devendo ser cumpridos, rigorosamente, **os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente para a ONDA VERMELHA:**

I- deverá ser afixado na entrada de cada comércio um cartaz informativo sobre a quantidade de pessoas cujo ingresso é permitido por vez, sendo de responsabilidade do comerciante a proibição da entrada de mais pessoas do que o permitido, limitado a:

- **1 pessoa a cada 10,00m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);**

- **a distância linear entre as pessoas em fila é de 3,00m (três metros);**

II- Os estabelecimentos considerados como essenciais, compreendidos os supermercados, padarias, mercados, mercearias, açougues e quitandas, terão seu horário de funcionamento de 7h00 as 20h00, sendo que as padarias têm seu horário de abertura autorizado para as 6h00;

III- O comércio em geral, considerado como não essencial, funcionará de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos e feriados, de acordo com o horário constante de seus respectivos Alvarás, observadas as limitações constantes do inciso I;

IV- O Mercado Municipal funcionará de segunda a sábado, de 7h00 as 18h00, permanecendo fechado aos domingos e feriados;

V- os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins, funcionarão apenas mediante atendimento por agendamento, tendo obrigatoriedade de utilização de máscara pelos respectivos profissionais e observância das demais normas de prevenção;

**Art. 5º** O atendimento presencial nos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, quiosques e similares deverá observar as mesmas determinações contidas no inciso I do art. 4º e é permitido de segunda-feira a sábado, até as 22h00, e, após esse horário, exclusivamente na modalidade delivery, **NÃO SENDO PERMITIDA A RETIRADA EM BALCÃO**, devendo o estabelecimento permanecer com as portas e janelas fechadas a partir das 22h01min, encerrando-se as atividades presenciais dentro do mesmo nesse horário, proibido ainda o funcionamento do auto atendimento pelo cliente (self service).

§1º Aos domingos, será permitido o funcionamento apenas na modalidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

delivery.

§2º Os bares que possuam em seu Alvará de Localização e Funcionamento a atividade de Bar e Merceria deverão permanecer fechados aos domingos.

§3º será observada, durante a fiscalização, a **ATIVIDADE PRINCIPAL** do estabelecimento constante do **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**.

**Art. 6º** De acordo com o estabelecido no Plano Minas Consciente, o limite de ocupação de hotéis e pousadas durante a Onda Vermelha será de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

**Art. 7º** Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as mesmas determinações contidas no inciso I do art. 4º, recomendando-se ainda:

- I- reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;
- II- manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;
- III- utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;
- IV- manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.

**Parágrafo único.** Para a prática das atividades religiosas de que trata este artigo não será permitida a utilização de vias ou praças públicas.

**Art. 8º Continua proibido** no Município de Paraisópolis:

- I- a realização de eventos gratuitos ou com venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;
- II- a realização de som ao vivo e/ou mecânico, bem como o funcionamento de karaokê em casas de show, bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- III- o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas;
- IV- as atividades de clubes e salões de festas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V- a prática de atividades de esportes de contato físico;

VI- a instalação/colocação de mesas e cadeiras em vias públicas;

**Art. 9º** Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente:

- I. possuir alvará de localização e funcionamento válido;
- II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;
- III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas à infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

**Art. 10.** As vistorias e fiscalizações realizadas pelos setores competentes do Município - Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas, serão acompanhadas pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, quando necessário.

**Art. 11.** As infrações às determinações do presente decreto, serão punidas com multa, nos termos da Lei nº 2.679, de 6 de abril de 2021.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de 17 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.807, de 12 de abril de 2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 16 de abril de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.811, de 16/04/2021 foi publicado na data de 16/04/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão